

TENDÊNCIAS PARA O DIREITO DO TRABALHO EM 2017

A Lei n.º 41/2016, de 28 de Dezembro, aprovou as Grandes Opções do Plano para 2017, prevendo o Governo avançar com várias propostas no âmbito do mercado de trabalho, entre as quais se destacam: "...Propor a limitação do regime de contrato a termo, com vista a melhorar a proteção dos trabalhadores e aumentar os níveis de contratação com base em contratos permanentes, Revogar a norma do Código do Trabalho que permite a contratação a prazo para postos de trabalho permanentes de jovens à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, e avaliar novos mecanismos de aumento da sua empregabilidade; Limitar os contratos de trabalho de duração determinada a necessidades devidamente comprovadas; Promover a facilitação da demonstração da existência de contratos de trabalho em situações de falsas prestações de serviços, nomeadamente por via da inovação processual no sentido da demonstração judicial da existência de contratos de trabalho em situações de falsa prestação de serviços; Concretizar a estratégia de combate à precariedade, nomeadamente com a eliminação do recurso a trabalho precário e

de programas tipo ocupacional no sector público, como forma de colmatar necessidades de longa duração.

Reforçar a autonomia colectiva em detrimento da individualização das relações de trabalho, por exemplo, através da revogação do banco de horas individual..."

Trata-se de medidas que irão restringir a flexibilidade das empresas na gestão dos seus trabalhadores, nomeadamente no que concerne à modalidade de contratação e de gestão do tempo de trabalho.

A ANEME aguarda os desenvolvimentos sobre esta matéria com expectativa, pois entende que as medidas propostas podem representar um retrocesso com implicações negativas para o mercado de trabalho e para a economia nacionais, considerando que a flexibilidade pode constituir um importante instrumento de competitividade para as empresas.



Neste sentido, concluímos recentemente um estudo sobre a "Flexibilidade da Organização do Trabalho enquanto Vantagem Competitiva" que pode ser consultado nas publicações da ANEME no nosso site www.aneme.pt

1 CAPA

- Tendências para o Direito do Trabalho em 2017

2 INFORMAÇÃO ANEME

- **Editorial**

3 ENTREVISTA

- Vitor Martins

4 NOTÍCIAS

- Obrigações Fiscais
- Seminários no âmbito do Projecto Internacionalizar Mais

5 ACORDÃO | NOTÍCIA

- Extensão do Contrato Colectivo do Sector e Regime de Férias em 2017

6 ACORDÃO | NOTÍCIAS

- Decisões Jurisprudenciais

7 INFORMAÇÃO

- Indicadores Macroeconómicos
- Propriedade Industrial

8 DIVULGAÇÃO

- Informação Fiscal – IRS – Novo benefício fiscal cativa investidores para o Programa Semente

EMPREENDEDORISMO (continua)

1. À volta do conceito

A expressão empreendedorismo entrou há relativamente pouco tempo na linguagem política e no discurso mediático, como veículo de uma ideia ou, melhor, de um conceito do domínio específico da economia real, partilhado por aquelas duas 'visões'; na linha, aliás, da utilização exaustiva de alguns outros conceitos característicos do mesmo universo, que alimentaram nos últimos anos o comentarismo mais ou menos diletante das arenas do autoproclamado serviço público: rentabilidade, produtividade, competitividade. A incontinência do uso dificultou, como quase sempre acontece, a compreensão dos conceitos. Importa reter, para o que segue, que os dois primeiros correspondem, tão só, a ferramentas de medida da eficiência das operações: a rentabilidade traduz a taxa de rendimento do capital financeiro investido; a produtividade informa sobre o 'ratio' do valor dos bens ou serviços produzidos por cada trabalhador, ou ainda a mesma relação referida ao valor acrescentado. Já o terceiro – a competitividade – mede a eficácia da empresa na arena da concorrência, isto é, a capacidade de servir com igual ou melhor qualidade e mais baixo preço as necessidades de um mercado. O empreendedorismo exprime um conceito radicalmente distinto: caracteriza uma vocação pessoal, traduzida no impulso (ou pulsão interior) – que poderíamos cada vez mais identificar como ousadia! –, de empreender, isto é, de transformar em suporte de vida independente (por natureza, livre) – sob a forma de negócio –, aptidões (competências, *skills*) que podem servir, resolver, suprir, necessidades de um 'mercado'. Estamos, assim, em presença de um conceito inspirado na convergência virtuosa de valores estritamente pessoais – a vocação e a competência – com a nobreza da sensibilidade social – atenta ao serviço solidário e à superação de necessidades colectivas.

2. Empreender é ser solidário

É generalizada a consciência de que a aceleração do conhecimento científico nas sociedades mais desenvolvidas é indutora de aplicações múltiplas no plano das tecnologias e tem vindo a alimentar dinâmicas de mudança cujos diferenciais de assimilação têm acelerado as assimetrias económicas e sociais que são fermento de injustiças, de acrescidas tensões e de carências ofensivas da dignidade das pessoas. É difícil, por outro lado, avaliar, a partir da realidade que vivemos no nosso mundo ocidental e europeu – não obstante a experiência, que nos afronta, de tantos casos domésticos que ferem a consciência colectiva –, a dimensão do drama que é o dia a dia de centenas de milhões de outros irmãos dispersos por este mundo de Deus, em estado de subsistência sub-humana.

No nosso mundo 'desenvolvido', o drama proclamado como raiz de todos os males é o da falta de trabalho. Em Portugal, habituámo-nos a designá-lo por desemprego, e, por isso mesmo, a respectiva 'taxa' é o barómetro da boa (quando desce) ou má (quando sobe) credibilidade das políticas sociais dos sucessivos governos... Não nos deteremos aqui: os equívocos que alimentam a medíocre discussão acerca dos méritos ou deméritos das políticas de emprego (ou desemprego, que não é, como pode parecer, o seu inverso), não devem nada à imbecilidade... Desde logo porque a falta de trabalho – que é uma categoria económica – não é exactamente a mesma coisa que o desemprego – que é uma categoria sociológica de expressão estatística, que pode ter efeitos dramáticos na vida das pessoas e das famílias.

As chamadas políticas públicas de emprego não criam postos de trabalho: esta é uma capacidade exclusiva da economia e das empresas. Por isto mesmo, essas políticas promovidas pelos sucessivos governos – putativos servidores da Nação que somos todos nós –, devem privilegiar o apoio à actividade económica privada, desde logo porque, sem ela, os correspondentes impostos e outras contribuições que alimentam o Estado – ele morre! E até sabemos todos, de experiência feita, que apoiar a actividade económica pode significar, tão só, não criar dificuldades a quem a pretende continuar, valorizar, desenvolver: licenciamentos burocráticos e selectivos, justiça inoperante e morosa, legislação laboral penalizadora da competitividade das empresas – são caminhos de regresso e estagnação do conjunto nacional, com frequência (in)justificados pela conveniência 'política' de quem, episodicamente, ocupa o poder... O nascimento de novas empresas – única via para a criação efectiva de trabalho! – só pode ser garantida pela iniciativa de gente jovem, preparada para a aplicação de tecnologias de nova geração e despertada para o exercício constante da mudança – que é a essência mesma da recriação permanente de soluções – processos e metodologias – a que os burocratas imprevistos ou senis, porque não pensam nem, em muitos casos, têm ideia do que dizem, condensam no novo estereótipo da ignorância que quer parecer ilustrada: 'inovação'.

A solidariedade intergeracional – que assegura a continuidade sustentável das nações porque preserva as memórias colectivas e transmite, incólumes, as heranças culturais que são o património intemporal comum –, é uma tarefa inalienável daqueles a quem cumpre continuar o destino nacional: é este o desafio para que está convocada a gente jovem! – O empreendedorismo é o conceito solidário que alimenta a aventura de construir o futuro.

José de Oliveira Guia • Presidente da Direcção da ANEME

INFORMAÇÕES DA ANEME EM FEVEREIRO DE 2017

Nº	TÍTULO	DATA
12 – ECONÓMICA	Linha de Crédito Capitalizar	03.02.2017
13 – COMERCIAL	Missão Empresarial ao Chile – 24 a 28 de Abril de 2017	07.02.2017
14 – JURÍDICA	Portaria de Extensão do contracto colectivo celebrado entre a FENAME – Federação Nacional do Metal e o SITESE – Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços e Outros	24.02.2017
15 – ECONÓMICA	Seminário "IRC – A importância da política de depreciações e IRS – A reforma 2 anos depois"	24.02.2017

VITOR MARTINS

Liliana Dinis
Direcção Financeira



A Vitor Martins está expectante quanto ao futuro, mas sente-se preparada para abraçar novos desafios. O cliente virá sempre em primeiro lugar, bem como a satisfação das suas necessidades e a superação das suas expectativas.

Breve apresentação da empresa

A Vitor Martins – Construção e Manutenção de Máquinas, Lda. foi fundada em 1990. É uma empresa especializada no apoio à indústria, nomeadamente, alimentar e de bebidas.

Dedica-se à manutenção industrial de linhas de produção, engarrafamento e rotulagem, assim como à construção de equipamentos e transportadores em cadeia, esteira, tela e rolos, para o transporte de garrafas, caixas, paletes e outros.

Contamos com 18 colaboradores e estamos sediados na Bemposta, uma localidade situada na freguesia de Bucelas, concelho de Loures.



Quais os maiores desafios que a Vitor Martins tem vivido nos últimos anos face a uma conjuntura menos favorável?

Os principais desafios que a Vitor Martins tem enfrentado são comuns certamente a muitas outras empresas portuguesas. Começam, sobretudo, na redução de orçamento de manutenção dos nossos clientes que contam connosco para os ajudar a encontrar as soluções mais eficientes. A empresa tem também uma postura muito dinâmica na aquisição de novos negócios (ou novos clientes) e na procura de novos mercados. A retenção de pessoal qualificado, muitas vezes formado por nós, é outro desafio muito significativo que temos vindo a superar, ano após ano.

Quem são os vossos clientes; constroem máquinas para que tipo de indústria; têm diversificado ultimamente o vosso cliente-alvo, pensam fazê-lo ou vão continuar a trabalhar para o mesmo sector, apostando na qualidade do produto?

Nós trabalhamos sobretudo com empresas da indústria alimentar e de bebidas, mas também

com empresas vocacionadas para a produção de baterias, medicamentos, detergentes, etc. A nossa principal aposta é o fortalecimento da relação com os actuais clientes, privilegiando a qualidade dos nossos produtos e serviços, sempre com o objectivo de oferecer a melhor relação custo/benefício do mercado, sem sacrificar os valores essenciais desta actividade, como sejam a segurança e a fiabilidade dos equipamentos que fornecemos e intervencionamos.

Como perspectivam o futuro da empresa? Têm novos projectos em carteira, aumento da equipa de trabalho, diversificação do negócio, novos mercados?

Consideramos que os sinais, ainda que fracos, de retoma da economia são um bom indício de que os clientes poderão apostar em novos produtos, assim como aumentar a sua produção, o que constitui uma boa oportunidade para a Vitor Martins, Lda. desenvolver novos projectos. A equipa que temos de momento assegura a capacidade de resposta e flexibilidade necessárias aos projectos actuais, mas também aqui temos margem para crescer.

Qual a importância da ANEME no apoio e dinamização do sector?

A ANEME tem sido ao longo de todos estes anos, um parceiro no apoio jurídico, laboral e também económico e fiscal, garantindo que podemos concentrar os nossos esforços na consolidação e crescimento do nosso negócio.



Vitor Martins – Construção e Manutenção de Máquinas, Lda.

Rua da Escola, nº.24
Bemposta
2670-631 BUCELAS

T 219 689 000
F 219 689 009
E geral@vitormartinslda.pt

PAGAMENTOS

IVA

Até ao dia 10 Pagamento do IVA, correspondente ao imposto apurado na declaração de Janeiro – periodicidade mensal.

IRS/IRC

Até ao dia 20 Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos do IRS, IRC e Imposto do Selo.

IRC

Até ao fim do mês Pagamento da totalidade ou da 1.ª prestação do Pagamento Especial por Conta (PEC) do IRC.

IUC

Até ao fim do mês Liquidação e pagamento do Imposto Único de Circulação – IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

DECLARATIVAS

IRS

Até ao dia 10 Entrega da Declaração Mensal de Remunerações;

Durante este mês Entrega da Declaração de Alterações, pelos sujeitos passivos de IRS que pretendam alterar o regime de determinação do rendimento.

IRC

Durante este mês Entrega da declaração de alterações, para opção pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades, ou para comunicação de inclusão ou de saída de sociedades do perímetro.

IVA

Até ao dia 10 Envio da Declaração Periódica, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efectuadas em Janeiro;
Até ao dia 20 Entrega da Declaração Recapitulativa, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efectuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados-membros, no mês anterior;
Até ao dia 20 Comunicação por transmissão electrónica de dados dos elementos das facturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou colectivas.

SEMINÁRIOS NO ÂMBITO DO PROJECTO INTERNACIONALIZAR MAIS

A ANEME e a AIDA realizaram durante o mês de Fevereiro em Dili (Timor) e em S. Tomé (S. Tomé e Príncipe), dois seminários sobre a Plataforma de negócios SIGAME, no âmbito do projecto Internacionalizar Mais.

Estes seminários, em que estiveram presentes representantes de Associações e Câmaras de Comércio de Timor e S. Tomé e Príncipe, das Embaixadas de Portugal em Timor e em S. Tomé e Príncipe, bem como outros representantes de entidades públicas e privadas dos dois países, contaram com a presença de mais de 70 empresas.

CENFIM
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA
INDÚSTRIA METALÚRGICA E METALOMECÂNICA

Cursos Profissionais 2017
Uma Profissão - Um Futuro - 100% de Empregabilidade

FORMAÇÃO PARA EMPRESAS E ADULTOS

- APZ** Cursos de Aprendizagem
Nível 4 Confere o 12º Ano + Qualificação Profissional
- CET** Cursos de Especialização Tecnológica
Nível 5 - Protocolos com diversos Estabelecimentos do Ensino Superior com a atribuição de créditos (ECTS)
- FM** Formação Modular Certificada (Ciclos de Formação)
- EFA** Cursos de Educação e Formação de Adultos

Formação à Medida para Empresas

- Apoio Técnico e Organizacional
- Formação Contínua - Aperfeiçoamento
- RVCC - Profissional e Dupla Certificação

APOIOS SOCIAIS

- Bolsa de Formação, Subsídio de Alimentação e Transporte
- Erasmus+ Possibilidade de ESTÁGIOS NA EUROPA

NÚCLEOS em: Amarante ■ Arcos de Valdevez ■ Caldas da Rainha ■ Ermesinde ■ Lisboa ■ Marinha Grande ■ Oliveira de Azeméis ■ Peniche ■ Porto ■ Santarém ■ Sines ■ Torres Vedras ■ Trofa

SEDE: Rua do Apicar, 88, 1950-010 LISBOA. Telef.: 21 861 01 50. Fax: 21 868 49 79. **ZONA NORTE:** Rua Conde da Covilhã, Nº1400, 4100-187 PORTO. Apartado 8006, 4109-501 PORTO. Telef.: 22 618 21 64/77. Fax: 22 618 95 96. Internet: www.cenfim.pt. www.facebook.com/cenfim.pt. E-mail: dir@cenfim.pt



EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DO SECTOR E REGIME DE FÉRIAS EM 2017

O Contrato Colectivo celebrado entre a FENAME – Federação Nacional do Metal (que integra a ANEME) e o SITESE – Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, SINDEL – Sindicato Nacional da Indústria e da Energia, FE – Federação dos Engenheiros (em representação dos SNEET, SERS e SEMM) e SE – Sindicato dos Economistas, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego, 1.ª Série, n.º 36, de 29/09/2016, divulgado através da nossa Inf. 37/16, foi objecto de Portaria de Extensão publicada no Diário da República – Portaria n.º 80/2017 de 24 de Fevereiro.

A portaria de extensão determina a aplicação desta convenção aos empregadores do sector metalúrgico e electromecânico que não sejam filiados nas associações de empregadores do sector e, nas empresas filiadas nas associações do sector, aos trabalhadores não representados pelas associações sindicais que outorgaram este Contrato Colectivo, mas exclui os trabalhadores inscritos em Sindicatos que integrem a FIEQUIMETAL uma vez que esta Federação Sindical se opôs expressamente a que os trabalhadores que representa sejam abrangidos pelo CCT do sector.

Nestes termos, todos os trabalhadores do sector – com excepção dos sindicalizados que integrem a FIEQUIMETAL que continuam a reger-se apenas pelo Código do Trabalho – passam agora estar sujeitos ao CCT supra referido.

Relativamente aos trabalhadores não sindicalizados, as tabelas salariais e restantes prestações de conteúdo pecuniário são aplicáveis desde o dia 1 de Fevereiro, aplicando-se o restante clausulado do CCT a partir de 1 de Março do corrente ano.

Atendendo ao facto do CCT de 2015, que abrangia a generalidade dos trabalhadores, ter sido revogado em Setembro de 2016 (cfr. nossa Inf. 32/16) e da Portaria de Extensão do CCT de 2016 apenas ter sido agora publicada, entre Setembro de 2016 e 1 de Março de 2017 os trabalhadores não sindicalizados não beneficiaram das disposições do CCT.

Assim, relativamente à duração do período de férias em 2017, vigoram regimes distintos consoante se trate de trabalhadores inscritos em Sindicatos que subscreveram o CCT ou não sindicalizados.

Com efeito, o direito a férias vence-se em 1 de Janeiro de cada ano civil. Considerando que nesta data os trabalhadores não sindicalizados do sector não estavam abrangidos pelo

CCT do sector, em 2017 a possibilidade de majoração da duração do período de férias prevista na cláusula 48ª do CCT do sector apenas se aplica a trabalhadores sindicalizados nos Sindicatos que subscreveram o CCT; relativamente aos trabalhadores não sindicalizados ou que integrem outros Sindicatos, nomeadamente da FIEQUIMETAL, o período anual de férias vencido em 1 de Janeiro de 2017 tem a duração de 22 dias em conformidade com o disposto no art. 238º do Código do Trabalho.

A IDADE NORMAL DE ACESSO À PENSÃO DE VELHICE DO REGIME GERAL DE SEGURANÇA SOCIAL EM 2018 SERÁ DE 66 ANOS E 4 MESES EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA PORTARIA N.º 99/2017 DE 7 DE MARÇO.



SUBCONTRATACIÓN'17

6/8 DE JUNHO DE 2017

BILBAU - ESPANHA

FEIRA INTERNACIONAL DE PROCESSOS E EQUIPAMENTOS PARA A FABRICAÇÃO



INDUSTRY

SUBCONTRATACIÓN'17

FERROFORMA

FITMAQ 2017

Maintenance

PUMPS & VALVES

ADDITION

BEC
6-8/6
2017

www.subcontratacionbilbao.com

Roberto Gómez Lorenzo
Tel: +351 986 36 76 54
rlorenzo@bec.eu

Colaborador



EXPOSICIÓN DE OBRAS DE ARTE
EXPOSICIÓN DE OBRAS DE ARTE
EXPOSICIÓN DE OBRAS DE ARTE

BEC!
BILBAO
EXHIBITION
CENTRE

EXPOSSIBLE

Recolha de decisões jurisprudenciais proferidas sobre questões laborais

Seleccção feita exclusivamente tendo em consideração a respectiva diversidade e o potencial interesse.

FERIADO FACULTATIVO – TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL – USOS DA EMPRESA

I. Desde a vigência do DL n.º 874/76 de 28/12, doutrina que transitou para o CT/2003, bem como para o CT/2009, a terça-feira de Carnaval é considerada um feriado facultativo, pelo que a empresa não é obrigada a suspender a sua laboração nesse dia.

II. Os usos correspondem a práticas sociais reiteradas não acompanhadas da convicção de obrigatoriedade, em cuja noção está ínsita ou

implícita a ideia de uma reiteração ou repetição dum comportamento ao longo do tempo. III. Concedendo a empresa o gozo da terça-feira de Carnaval a todos os seus trabalhadores, sindicalizados ou não, sem perda de retribuição, prática que sempre vigorou na empresa desde a sua fundação em 1994 até 2013, configura-se uma prática constante, uniforme e pacífica integrante dum uso da empresa que justifica a tutela da confiança dos seus trabalhadores, pelo que não podia esta retirar unilateralmente o seu gozo a partir de 2014.

Acórdão do STJ de 17-11-2016

CONVENÇÃO COLECTIVA DE TRABALHO – CADUCIDADE – CONTAGEM DO PRAZO DE CADUCIDADE – NORMA INOVADORA TRABALHO NOCTURNO – PRINCÍPIO DA IGUALDADE

I. Estabelecendo o artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que o Código do Trabalho por ela aprovado não se aplica nem à validade e nem aos efeitos de factos totalmente passados em data anterior à da sua entrada em vigor, o regime de caducidade e de sobrevivência das convenções colectivas de trabalho à data vigentes e que não preencham os requisitos estabelecidos no artigo 10.º, dessa mesma lei, fica sujeito ao regime estabelecido no Código de Trabalho por ela provado, nomeadamente ao do constante no seu artigo 501.º.

II. Os requisitos estabelecidos no artigo 10.º, n.º 2, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, são cumulativos.

III. A norma do artigo 501.º, do Código do Trabalho de 2009, ao dispor sobre os efeitos emergentes dos factos que enuncia, é uma norma inovadora, pelo que, nos termos Sumários de Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça Secção Social Novembro de 2016 do artigo 12.º, n.º 2, do Código Civil, só pode aplicar-se aos factos ocorridos depois da sua entrada em vigor.

IV. O prazo de 5 anos previsto no n.º 1, do artigo 501.º, do Código do Trabalho de 2009, na redacção original, apenas se inicia com a sua entrada em vigor, ou seja em 17 de Fevereiro de 2009.

V. Caducado a convenção colectiva de trabalho, a eficácia do princípio da filiação consagrado no artigo 496.º, n.º 1, do Código do Trabalho, mantém-se nos termos preconizados no n.º 6, do artigo 501.º, na redacção inicial, nomeadamente no que respeita ao pagamento do trabalho nocturno, pelo que os trabalhadores por aquela abrangidos não passam, ainda que ao abrigo de Portaria de Extensão, a ficar sujeitos e obrigados a convenção colectiva celebrada por associação sindical em que não estão filiados. VI. O pagamento de trabalho nocturno de acordo com o estipulado na convenção colectiva de trabalho aplicável aos trabalhadores filiados no sindicato subscritor, em montante superior ao que é pago a outros trabalhadores da mesma empregadora mas filiados noutro sindicato subscritor de uma outra convenção colectiva de trabalho, não viola, por si só, o princípio constitucional da igualdade.

Acórdão do STJ de 17-11-2016



Parceiro de Confiança no seu Negócio



Presente em 25 países

Membro de vários Acordos de Reconhecimento Mútuo



Associação para a Certificação

Acreditada pelo IPAC como organismo de certificação de produtos (incluindo Regulamento dos Produtos de Construção), serviços e sistemas de gestão



INDICADORES MACROECONÓMICOS

Indicador	Unidade	2014	2015	3º Trim 16	Out 16	Nov 16	Dez 16	Jan 17
PIB pm preços const 2011	10 ⁶ Euro VH	168 673,5 0,9	171 156,9 1,5	43 546,4 1,6				
PIB pm preços correntes	10 ⁶ Euro VH	173 466,2 1,9	179 409,6 3,4	46 405,0 2,9				
Exportações Totais	10 ⁶ Euro VH	69 466,5 3,9	73 003,5 5,1	19 447,4 5,4	4,371 -3,4	4,672 7,8	4,062 11,8	
Importações Totais	10 ⁶ Euro VH	71 418,5 7,2	76 628,8 7,3	20 063,0 3,5	5,244 -1,5	5,471 8,7	5,436 12,6	
Índice de Produção Industrial Total	VH VM12	1,6	1,8	0,5	-0,4 0,6	1,9 0,7	5,1 1,0	
Índice de Produção Industrial Indústria Transformadora	VH VM12	1,8	1,2	-1,9	-2,9 -0,9	-0,4 -1,0	1,8 -1,1	
Emprego Total	VH%	1,6	1,1	1,9				
Taxa de Desemprego	%	13,9	12,4	10,5				
Índice de Preços no Consumidor	VH VM12	-0,3	0,4	0,7	0,9 0,6	0,6 0,6	0,9 0,6	1,3 0,7
Taxa de Câmbio do euro valores médios	dólares				1,103	1,080	1,054	1,061
Brent valores médios (barril)	dólares				49,52	44,73	53,29	54,58
Taxas de Juro Euribor (3 meses), fim do período	%	0,08	-0,13		-0,31	-0,31	-0,32	-0,33

FONTE:

INE - Instituto Nacional de Estatística, Banco de Portugal, Gabinete de Estratégia e Estudos do M.E.E.

NOTAS:

Exportações e Importações mensais – Dados preliminares
Exportações e Importações anuais e trimestrais – Dados encadeados em volume

UNIDADES:

VH – Variação Homóloga (%)
VM12 – Variação Homóloga Média dos últimos 12 meses

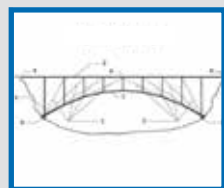
PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Como apresentar uma Reclamação:

Se considerar que o pedido de patente ou modelo de utilidade constante nesta publicação não deve ser concedido pelo INPI, poderá apresentar uma oposição no prazo de dois meses a contar da publicação do pedido no BPI. Poderá fazê-lo através do website do INPI, em www.marcaspatentes.pt, ou por carta preenchendo o respectivo requerimento, acompanhado do pagamento da taxa prevista para o efeito. Apresente as alegações que considerar pertinentes e, sempre que possível, anexe catálogos datados ou outros comprovativos gráficos, isto é com a representação gráfica dos produtos em causa, que possam auxiliar a sustentar a argumentação.

Publicações no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 2017-01-18 a 2017-02-01

CLASSIFICAÇÃO (SECÇÃO, CLASSE E SUBCLASSE): E01 – CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, FERROVIAS OU DE PONTES
PEDIDO DE PATENTE OU MODELO DE UTILIDADE NACIONAL N.º 108710



Epígrafe: SISTEMA PARA ESTRUTURA DE PONTE DE ARCO, COM MOBILIZAÇÃO DE REACÇÕES EXTERIORES ATRAVÉS DE TIRANTES DEFINITIVOS.

Resumo: a invenção caracteriza-se pela adição controlada de rigidez a pontes de arco (1), contínuo ou articulado, e tabuleiro (2), através de sistema de tirantes (3) pré-esforçados entre ancoragens exteriores (8) e o arco (1) ou o tabuleiro (2), para mobilizar reacção e aligeirar a estrutura. A reduzida rigidez de flexão de arcos esbeltos e de tabuleiros finos é

compensada por adição de tirantes pré-esforçados. A mobilização em compressão relativa ou tração da rigidez dos tirantes pré-esforçados resulta em forças que equilibram directamente parte das cargas, transmitindo-as às fundações. Por outro lado, o sistema de tirantes, associado ao arco e ao tabuleiro, permite o equilíbrio de cargas para as quais o arco não tem forma anti-funcular. O sistema de tirantes ancorados no exterior constitui o principal responsável pelo equilíbrio das sobrecargas, podendo-se dispensar ou reduzir a rigidez e a resistência em flexão do arco e do tabuleiro.

Data do Pedido:

21-07-2015

Reivindicação de prioridade:

NÃO EXISTENTE

Requerentes:

JOÃO ANTÓNIO SARAIVA PIRES DA FONSECA
RUA SOEIRO VIEGAS, N.º 13, 2.º ESQ
6300-758 GUARDA – PORTUGAL
CLEMENTE MARTINS PINTO
FORNELOS – LOUREDO CP – 431, VIEIRA DO MINHO
4850-215 LOUREDO VRM – PORTUGAL

Prazo para reclamação

de 23-01-2017 a 23-03-2017

Publicações no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 2017-02-02 a 2017-02-16

CLASSIFICAÇÃO (SECÇÃO, CLASSE E SUBCLASSE): F25 – REFRIGERAÇÃO OU RESFRIAMENTO; SISTEMAS COMBINADOS DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO; SISTEMAS DE BOMBAS DE CALEFAÇÃO; FABRICAÇÃO

OU ARMAZENAMENTO DE GELO; LIQUEFAÇÃO OU SOLIDIFICAÇÃO DE GASES

PEDIDO DE PATENTE OU MODELO DE UTILIDADE NACIONAL N.º 108778

Epígrafe: SISTEMA DE ABSORÇÃO PARA PRODUÇÃO DE FRIO E CALOR.

Resumo: o sistema presente neste documento de patente diz respeito a um sistema de absorção para produção de frio e calor. Este sistema funciona com recurso a uma solução (2) composta pelo fluido refrigerante, amoníaco e pelo fluido absorvente, água. O presente sistema é constituído por um condensador (4), um permutador (11) e um absorvedor (9), instalados dentro do gerador (5) para aproveitamento do calor que libertam. O calor libertado pelos três componentes repõe parcialmente a energia térmica do sistema de modo a manter a temperatura necessária ao funcionamento do gerador (5), pelo efeito de estratificação. O efeito de estratificação é favorecido pelo facto de o gerador (5) se encontrar na posição vertical.

Data do Pedido:

12-08-2015

Reivindicação de prioridade:

NÃO EXISTENTE

Requerentes:

DÍDIO ARMANDO ARAÚJO BAPTISTA
BECO DA COOPERATIVA 8 RC ESQ A
8500-830 PORTIMÃO – PORTUGAL

Prazo para reclamação

de 13-02-2017 a 13-04-2017

MISSÕES

2017

- Missão Empresarial ao Chile
24 a 28 Abril
- Missão Empresarial ao Equador
19 a 23 Junho
- Missão Empresarial ao Peru
23 a 27 Outubro

FEIRAS

2017

- Industrie Lyon (Lyon)
4 a 7 de Abril
- Hannover Messe (Hannover)
24 a 28 de Abril
- Subcon (Birmingham)
6 a 8 de Junho
- Subcontratación (Bilbau)
6 a 8 de Junho
- Midest (Paris)
3 a 6 de Outubro

Sessões de Esclarecimento

2017

- IRC – A importância da política de depreciações e IRS – A reforma 2 anos depois
24 de Março – Lisboa
28 de Março – Marinha Grande
- Tributação Internacional e mecanismos de eliminação da dupla tributação
18 de Abril – Lisboa
21 de Abril – Marinha Grande
- IRC – Encerramento de contas na perspectiva fiscal (preenchimento e validação da declaração Mod. 22)
2 de Maio – Marinha Grande
3 de Maio – Lisboa

REFORCE O ASSOCIATIVISMO!

Inscra-se na ANEME, a Associação que representa o sector metalúrgico e electromecânico em Portugal. Seja associado e usufrua do nosso apoio técnico e de benefícios complementares. Consulte-nos em www.aneme.pt

PROPRIEDADE

Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas

SEDE

Pólo Tecnológico de Lisboa,
Rua Francisco Cortês Pinto, Nº 2 (Lote 13b),
1600-602 Lisboa – Portugal

TELEFONE +351 217 112 740

FAX +351 217 150 403

E-MAIL aneme@aneme.pt

INTERNET www.aneme.pt

REDACÇÃO ANEME

PRODUÇÃO GRÁFICA

Cempalavras (+351 218 141 574)

IMPRESSÃO Gráfica LST

PERIODICIDADE Mensal

DISTRIBUIÇÃO Gratuita

DEPÓSITO LEGAL 224837/05

IRS

NOVO BENEFÍCIO FISCAL CATIVA INVESTIDORES PARA O PROGRAMA SEMENTE

ABÍLIO SOUSA

DSF Consulting / IVOJOMA – Formação e Fiscalidade, Lda

A Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, criou um novo benefício fiscal agora constante do 43.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

CARACTERÍSTICAS DO BENEFÍCIO

Os sujeitos passivos de IRS que efectuem investimentos elegíveis no âmbito do Programa Semente, fora do âmbito de actividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais, podem deduzir à colecta do IRS, até ao limite de 40% desta, um montante correspondente a 25% do montante dos investimentos elegíveis efectuados em cada ano. O montante anual dos investimentos elegíveis, por sujeito passivo, não pode ser superior a € 100.000,00, o que significa que o benefício máximo por sujeito passivo é de € 25.000,00 por ano.

A importância que não possa ser deduzida nos termos referidos por exceder o limite de 40% da colecta do IRS pode sê-lo, nas mesmas condições, nos dois períodos de tributação subsequentes, não sendo aplicáveis ao benefício fiscal os limites previstos no n.º 7 do artigo 78.º do Código do IRS. Estamos portanto na presença de um benefício significativo em sede de IRS e com regime de reporte, o que não é muito comum nos benefícios aplicáveis a pessoas singulares. Contudo, o benefício está dependente do cumprimento de um conjunto de condições, as quais passamos a analisar.

INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS

Consideram-se como investimentos elegíveis no âmbito do Programa Semente as entradas em dinheiro efectivamente pagas em razão da subscrição de participações sociais, desde que:

- A sociedade participada seja uma micro ou pequena empresa que não tenha sido formalmente constituída há mais de cinco anos;
- Sejam de montante superior a € 10.000,00, por sociedade;
- A participação social detida pelo subscritor, após a subscrição e durante os três anos subsequentes, não corresponda a mais de 30% do capital ou dos direitos de voto da sociedade;
- A participação social subscrita seja mantida durante, pelo menos, 48 meses;
- A percentagem do capital e dos direitos de voto detida por sociedades e outras pessoas colectivas, quer na data da subscrição quer nos três anos anteriores, seja inferior a 50%; e
- f) As entradas sejam efectivamente utilizadas, até ao fim do

terceiro período de tributação posterior ao da subscrição, em despesas de investigação ou desenvolvimento, na aquisição de activos intangíveis ou na aquisição de activos fixos tangíveis, com excepção de terrenos, edifícios, viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, mobiliário e equipamentos sociais.

EMPRESAS ELEGÍVEIS

São elegíveis, para efeitos do benefício fiscal previsto neste artigo, os investimentos realizados em empresas que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:

- Sejam qualificadas como micro ou pequena empresa, de acordo com os critérios previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de Junho;
- Não tenham mais do que 20 trabalhadores e não detenham bens e direitos sobre bens imóveis cujo valor global exceda € 200 000,00;
- Não estejam cotadas em mercado regulamentado ou não regulamentado de bolsa de valores;
- Tenham a sua situação fiscal e contributiva regularizada;
- Sejam certificadas pela Rede Nacional de Incubadoras.



REGIME APLICÁVEL ÀS TRANSMISSÕES DAS PARTES DE CAPITAL

As mais-valias que resultem da alienação onerosa das participações sociais correspondentes a investimentos elegíveis que tenham beneficiado da dedução prevista no n.º 1, desde que detidas durante, pelo menos, 48 meses, não são consideradas no saldo a que se refere o n.º 1 do artigo 43.º do Código do IRS caso o sujeito passivo reinvesta, no ano da realização ou no ano subsequente, a totalidade dos respectivos valores de realização em investimentos elegíveis.

No caso de se verificar apenas o reinvestimento parcial do valor de realização, o disposto no número anterior aplica-se à parte da mais-valia realizada proporcionalmente correspondente ao valor reinvestido.

Cofinanciado por: